



UCAVI – União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí ucavi.org.br
Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-015
Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail secretaria@ucavi.org.br

CONTRATO 003/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE UM LADO A UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - UCAVI, E, DO OUTRO LADO, PONTICELLI ASSESSORIA CONTÁBIL, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

CONTRATO 003/2024

A **UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - UCAVI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.632.778/0001-40, com sede à Rua XV de Novembro, nº 737, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul/SC, CEP: 89.160-015, neste ato representado por Seu Presidente, JORGE HENRIQUE KRATZ, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA PONTICELLI ASSESSORIA CONTÁBIL – VALDECIR LUIZ PONTICELLI ME**, CNPJ 13.251.067/0001-40, endereço na Rua XV de Novembro, nº 704, Sala 01b, centro, Agronômica – SC, neste ato representada pelo seu sócio Sr.. **VALDECIR LUIZ PONTICELLI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de Serviços Contábeis da **UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - UCAVI**, conforme Proposta e as seguir:

Constitui como objeto do presente Contrato:

MENSAIS

a) Contábil – Contabilização dos atos e fatos administrativos através dos documentos fornecidos pela UCAVI; Emissão dos relatórios demonstrativos Balancete mensal, bem como conciliação das contas bancárias, balanço patrimonial encadernado contento toda prestação de contas, assessoria contábil, pessoal e disponibilização dos sistemas contábeis da empresa



UCAVI – União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí ucavi.org.br
Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-015
Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail secretaria@ucavi.org.br

Domínio Sistemas Ltda, importação e exportação de arquivos necessários e transmissão dos arquivos (e-Sfinge)

b) Pessoal – Assessoria contínua na área de pessoal referente a elaboração da folha de pagamento e respectivas guias dos encargos sociais, elaboração de contratos de trabalhos e rescisões contratuais; Fornecimento de informações oficiais aos órgãos competentes;

c) Patrimônio – Contabilização, Controle e Calculo da Depreciação do Patrimônio.

d) Declarações Acessórias – Elaboração e Entrega de todas as declarações acessórias mensais (Inclusive Sped quando necessário)

ANUAIS

a) Elaboração da Folha de Pagamento 13º salário, comprovante de rendimentos dos funcionários, RAIS, DIRF, IRPJ, entre outras quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ R\$ 11.319,96, que serão pagos em doze parcelas de R\$ 943,32, que deverá ser pago à CONTRATADA, mediante apresentação da Fatura referente aos serviços realizados, a qual deverá ser devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE, nos valores fixados na proposta da contrata.

2.2. Pagamento correspondente aos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da Fatura devidamente atestada.

2.3. Para fazer jus ao pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF, Certidão Negativa Trabalhista, bem como a Certidão Negativa de Tributos Municipal.



UCAVI – União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí ucavi.org.br
Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-015
Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail secretaria@ucavi.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.1.01.31.2.1.1.3.3.90.39.05.00 (2) – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, até 31/12/2022, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser estendido no exercício subsequente para complementação do prazo anual. O contrato poderá ainda ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A variação do valor contratual para fazer face aos reajustes de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido poderão ser registrados por simples apostilamento no exercício seguinte, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1 – responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

5.1.2 – responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

5.1.3 – manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de credenciamento;



UCAVI – União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí ucavi.org.br
Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-015
Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail secretaria@ucavi.org.br

5.1.4 – responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da inexecução dos serviços, objeto deste Contrato;

5.1.5 – indicar ao gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, o responsável técnico pelos serviços prestados e o interlocutor para representá-la perante o CONTRATANTE.

5.1.6 – permitir o acesso dos conselheiros do Conselho Fiscal da UCAVI aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante previa comunicação.

5.1.7 – permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de foram irregular ou indevida, após ser concebida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

5.1.8 – Apresentar relatórios de atividades mensalmente ao setor de Controle financeiro da UCAVI e sempre que solicitado pelo Presidente, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

5.2. DO CONTRATANTE:

5.2.1 – acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos na cláusula SEGUNDA do presente instrumento e respectivo edital;

5.2.2 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

5.2.3 – notificar por escrito a CONTRATADA caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente Contrato;

5.2.4 – promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Contrato na sede da Contratada e todos os documentos deverão ser arquivados na sede da CONTRATANTE.



UCAVI – União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí ucavi.org.br
Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-015
Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail secretaria@ucavi.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

1. **a)** em relação ao prazo estipulado: de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por cada dia de atraso;
2. **b)** pela recusa em executar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado no contrato: de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
3. **c)** pela demora em corrigir falhas dos serviços executados, a contar do segundo dia da data da notificação: de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por cada dia decorrido;
4. **d)** pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços executados, entendendo-se como recusa dos serviços não efetivados nos cinco dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) do valor dos serviços rejeitados.

7.2 Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos II acima:

I – pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;

II – pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da recusa, com a notificação devida; e

III – pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

7.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

7.5 As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.



UCAVI – União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí ucavi.org.br
Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-015
Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail secretaria@ucavi.org.br

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

O preço praticado no presente Contrato não poderá ser reajustado sem prévia aprovação do Conselho Consultivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.



UCAVI – União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí ucavi.org.br
Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-015
Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail secretaria@ucavi.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul-SC, 02 de janeiro de 2024.



CONTRATANTE
Jorge Henrique Kratz
Presidente da UCAVI

PONTICELLI ASSESSORIA CONTÁBIL – VALDECIR LUIZ PONTICELLI ME
CONTRATADA



Gerson Chaves Cabral
CPF 468.407.969-49

Gabriela S. Rezena
Gabriela dos Santos Rezena
CPF 069.278.789-55